



**Escola Profissional**  
**BENTO DE JESUS CARAÇA**  
ASSOCIAÇÃO PARA O ENSINO

# Regulamento da Prova de Aptidão Profissional

(Nos termos do art.º 32º da Portaria n.º 235-A/2018, de 23 de agosto)



## **I – Disposições Gerais**

1. A Prova de Aptidão Profissional (PAP) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto com o respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos, aptidões, atitudes e competências profissionais adquiridos ao longo do percurso formativo do aluno. A PAP realiza -se durante o último ano do ciclo de formação.  
Tendo em conta a natureza do projeto pode o mesmo ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos membros da equipa.
2. O Projeto possui uma natureza transdisciplinar e, sempre que possível, integrador de todos os saberes e competências desenvolvidas ao longo da formação, devendo, simultaneamente, inscrever-se nos objetivos da Escola Profissional Bento de Jesus Caraça e desenvolver-se, preferencialmente, em contexto de trabalho real.  
O Projeto PAP será negociado entre a Entidade Acolhedora em que se desenvolve a Formação em Contexto de Trabalho (FCT), a Escola e o/a Aluno/a.

## **II – Dos/as Alunos/as**

3. São direitos dos/as alunos/as no âmbito da realização da PAP:
  - Beneficiar do acompanhamento e orientação por parte de um/a professor da Escola e do/a tutor/a da Empresa/Instituição caso o projeto se desenvolva na entidade onde realiza a Formação em Contexto de Trabalho;
  - Participar na definição do Projeto a desenvolver;
  - Utilizar os equipamentos técnicos da Escola para a elaboração e apresentação da PAP, zelando pela preservação dos mesmos;
  - Participar na avaliação do desenvolvimento do Projeto (auto-avaliação);
  - Beneficiar de um número global de horas, a distribuir semanalmente, para a realização do Projeto nos seguintes termos:
    - a) 5% das horas da FCT se o Projeto se desenvolver em contexto real de trabalho;
    - b) 10% das horas da FCT se o Projeto se desenvolver fora da FCT.
4. São deveres e competências dos/as alunos/as, no quadro do acompanhamento escolar instituído:
  - A conceção do Projeto, a partir do tema negociado nos termos do ponto 2.
  - O desenvolvimento do Projeto devidamente faseado.
  - A autoavaliação das diferentes fases do Projeto formalizada nas fichas em vigor na Escola.
  - A entrega e defesa, perante o Júri designado, do Relatório final que integra:



- a) Todos os documentos ilustrativos da concretização do Projeto;
  - b) A análise crítica com identificação das dificuldades e formas encontradas para a sua superação (ver ponto 20.1).
5. Nas situações em que os/as alunos/as não tenham concluído um número de módulos que correspondam a conteúdos considerados relevantes. O Conselho de Turma avaliará se devem ser autorizados/as a realizar a Prova de Aptidão Profissional. Se concluir pela não autorização, deverá apresentar uma proposta à Direção da Delegação que decidirá.
  6. O/A aluno/a que, por razão justificada, não compareça à PAP, deve apresentar, no prazo de dois dias úteis a contar da data marcada para a realização da prova, a respetiva justificação à Direção da Delegação.
  7. No caso de ser aceite a justificação referida no ponto anterior, o presidente do júri marcará nova data para realização da prova.
  8. No caso de falta injustificada, o/a aluno/a só poderá apresentar a PAP após terminado o ciclo de formação, através da celebração de um contrato pedagógico.

### **III – Estrutura Coordenadora de Projetos**

9. Para a planificação e organização da PAP é criada a Estrutura Coordenadora de Projetos, da qual fazem parte, o/a Diretor/a Pedagógico/a da delegação, o/a Coordenador/a de Curso, o/a Orientador/a Educativo/a de Turma e os/as Professores/as Orientadores/as. Poderão ainda fazer parte outros elementos considerados necessários para o eficaz acompanhamento dos trabalhos de Projeto e preparação da Prova de Aptidão Profissional.
10. Compete à Estrutura Coordenadora de Projetos propor à Direção da delegação as formas institucionais consideradas mais adequadas ao acompanhamento do desenvolvimento do trabalho de projeto e sua articulação com o momento final de avaliação.

### **IV – Coordenador/a de Curso**

11. O/A coordenador/a de curso e o/a orientador/a educativo/a de turma, em colaboração com o/a diretor/a da delegação e com os demais órgãos de coordenação e supervisão pedagógica da escola, asseguram a articulação entre os professores e formadores das várias componentes de formação, de modo a que sejam cumpridos, de acordo com a calendarização estabelecida, todos os procedimentos necessários à realização da PAP, competindo ainda, ao primeiro, propor para aprovação do conselho pedagógico os critérios de avaliação da PAP e datas de apresentação.

## **V- Professor/a Orientador/a**

12. Os/As Professores/as Orientadores/as do Projeto serão designados/as pela Direção da delegação, sob proposta do/a Coordenador/a de Curso, de entre aqueles que lecionam as disciplinas da componente técnica.
13. Ao/À Professor/a Orientador/a compete:
- Orientar o aluno na escolha do projeto a desenvolver, na sua realização e na redação do relatório final.
  - Informar o aluno sobre os critérios de avaliação.
  - Decidir se o projeto e o relatório estão em condições de serem presentes ao júri.
  - Orientar o aluno na preparação da apresentação a realizar na PAP.
  - Integrar o Júri da PAP.

## **VI – Planificação e Organização**

14. As atividades decorrentes do Projeto poderão desenvolver-se dentro ou fora do espaço físico da Escola, de acordo com as especificidades e necessidades do mesmo.
15. A Estrutura Coordenadora de Projetos deve propor à Direção da delegação os momentos e as formas de acompanhamento, nomeadamente:
- Prazos de entrega e aceitação do anteprojecto.
  - Prazos de entrega e aceitação da conceção do Projeto.
  - Desenvolvimento (s) do Projeto.
  - Prazos para finalização dos Projetos.
  - Datas de afixação da constituição do Júri da Prova de Aptidão Profissional.
  - Marcação da Prova de Aptidão Profissional.
16. Será constituído, para cada aluno/a, um processo respeitante ao seu Projeto.

## **VII – Conceção e concretização do projeto PAP**

17. O Projeto PAP deve, preferencialmente, desenvolver-se em contexto de trabalho.
18. Excepcionalmente, quando o projeto de FCT não se adequa ao desenvolvimento de um projeto estruturante da PAP, este poderá ser desenvolvido em contexto escolar em condições similares às do contexto real de trabalho.



19. A concretização do projeto PAP compreende os seguintes momentos essenciais:

- Conceção e entrega do anteprojecto;
- Conceção do projecto;
- Desenvolvimento do projecto;
- Elaboração do Relatório Final;
- Apresentação e defesa do Projecto perante o Júri.

20. Relatório Final

20.1. O Relatório Final integra, nomeadamente:

- A fundamentação da escolha do projecto;
- Os documentos ilustrativos da concretização do projecto;
- A análise crítica global da execução do projecto, considerando as principais dificuldades e obstáculos encontrados e as formas de os superar;
- Os anexos, designadamente os registos de autoavaliação das diferentes fases do projecto e das avaliações intermédias do orientador da PAP.

20.2. O Relatório Final é entregue ao/à Professor/a Orientador/a do Projecto PAP, em suporte de papel e suporte digital.

20.3. O prazo para a entrega do Relatório Final será estabelecido no cronograma.

20.4. Estrutura e Linha Gráfica do Relatório:

O Relatório da PAP deve conter entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ páginas e respeitar a linha gráfica da Escola.

Na capa tem que constar: "Relatório PAP"; designação do projecto/trabalho apresentado; nome da Escola/ Delegação, nome do/a aluno/a, ano letivo e nome do/a Professor/a Orientador/a.

21. A apresentação do Projecto PAP

A apresentação é pública e terá a duração de \_\_\_\_\_ minutos para cada grupo, não podendo exceder 60 minutos. No final da apresentação, os elementos do Júri, podem solicitar aos/às alunos/as, informação, no sentido de justificarem e esclarecerem as opções assumidas no Projecto.

## **VIII – Avaliação**

22. Princípios gerais da avaliação

- A avaliação é contínua e terá uma dimensão formativa e uma dimensão sumativa.
- A avaliação deverá ter em conta a autoavaliação realizada pelo/a aluno/a nos diversos momentos do Projecto.
- A avaliação incidirá sobre os momentos essenciais referidos no ponto 19 e deverá ter em conta o processo formativo do/a aluno/a.
- A avaliação sumativa tem como objetivo a classificação e é cotada na escala de 0 a 20.



- Da classificação obtida na Prova de Aptidão Profissional poderá haver recurso, apenas por vício processual na atribuição das classificações e no processo de avaliação, o qual será entregue pelo/a aluno/a ou pelo/a seu/sua Encarregado/a de Educação no prazo máximo de três dias após a publicitação da pauta. O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido à Direção da delegação.
- Caso seja dado provimento ao recurso apresentado, o Júri voltará a reunir.

### 23. Critérios de Classificação a observar pelo Júri

#### Competências transversais:

- Assiduidade e pontualidade
- Empenhamento no trabalho e espírito de equipa
- Autonomia e espírito crítico
- Gestão de tempo e cumprimento de prazos
- Aptidões e atitudes identificadas no perfil profissional associado à respetiva qualificação
- Capacidade de resolução de problemas práticos

#### Competências específicas:

- Conhece, compreende e aplica conceitos e terminologia da área
- Domina as técnicas da área e utiliza-as na resolução de problemas específicos
- Qualidade e rigor técnico
- Utiliza as tecnologias da informação e comunicação

### 24. Momentos e registos da Avaliação

- Avaliação contínua e formativa da conceção e desenvolvimento do projeto PAP e elaboração do Relatório Final;
- Proposta dos membros internos do júri da avaliação sumativa do projeto PAP;
- Apreciação do Projeto por parte do júri, no final da apresentação;
- Avaliação sumativa da PAP, pelo júri, após a apresentação e defesa pública, é formalizada em ata.

## IX - Júri de Avaliação

25. Nos termos do artigo 33º da Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto o Júri da PAP é constituído por membros internos e membros externos à escola.

Membros  
Internos

- Diretor/a da Delegação, ou um seu representante que preside;
- Coordenador/a de Curso;
- Orientador/a Educativo/a de Turma;
- Professor/a Orientador/a do Projeto.



Membros  
Externos

- Representante das associações empresariais ou das empresas de setores afins ao curso;
- Representante das associações sindicais do setor de atividade afins ao curso;
- Personalidade de reconhecido mérito na área da formação profissional ou dos setores de atividade afins ao curso.

26. De acordo com a filosofia pedagógica da Escola todos os membros internos do Júri deverão ser chamados a intervir no acompanhamento faseado do trabalho do projeto, já que se entende que a Prova de Aptidão Profissional é o resultado do processo formativo e avaliativo.

Sempre que possível os membros externos do júri, deverão ser envolvidos neste processo.

27. O júri de avaliação para deliberar necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos. Sendo de presença obrigatória o/a Diretor/a da Delegação ou quem o/a substitua, que preside e dois dos membros externos à Escola acima referenciados.

Cabe ao/à presidente do júri, ou a quem o/a substituir, o voto de qualidade, em caso de empate.

## **X – Cronograma do Projeto PAP**

28. As atividades de conceção e realização da PAP constam do cronograma.

## **XI – Propriedade dos Projetos**

29. Os trabalhos de projeto realizados pelos/as alunos/as são propriedade da Escola e fazem parte do seu património.

30. Excecionalmente, e desde que tal constitua uma exigência por parte da Entidade Acolhedora na qual os/as alunos/as desenvolvem os seus projetos, a Direção da Escola poderá prescindir da sua propriedade, ficando, no entanto na posse de uma cópia.

31. Dos trabalhos de projeto realizados em contexto de trabalho ou com a participação das entidades acolhedoras, será entregue cópia às entidades envolvidas.

32. Sempre que os/as alunos/as o solicitem, a Direção da Delegação deverá estabelecer as normas convenientes para eventual reprodução do trabalho ou empréstimo temporário (caso não sejam reproduzíveis).



## **XII – Disposições Finais**

33. Cada delegação, no quadro das suas estruturas, deverá instituir, em relação ao trabalho de Projeto e à Prova de Aptidão Profissional, a forma de acompanhamento mais ajustado às suas realidades.
34. Os custos da realização do Projeto serão suportados pelos/as alunos/as.
35. Aos casos omissos no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.